

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

CONTRATO Nº 087/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO, CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ: 12.762.609/0001-87.

A **PREFEITURA DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, neste ato representado por seu Gestor o Sr.^a Josafá de França Verçosa, inscrito no CPF/MF nº **065.295.544-40**, residente nesta cidade, junto ao **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.298.603/0001-75**, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a ANDREA DA SILVA MICHELES, inscrita sob o CPF/MF **032.924.074-94** e de RG nº **5.265.187 SSP/PE**, residente nesta cidade, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **30.248.954/0001-89**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a Silmara Lima da Silva, Brasileira Casada, Professora, inscrita no CPF/MF nº **040.847.614-19**, residente na Rua Célia Maria da Silva, S/N, Estrelas do Mar – Tamandaré – PE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.186.339/0001-03**, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a Daniela Darck Alves de Souza, inscrita no CPF/MF nº **040.847.614-19**, portadora do RG nº **6.246.044 SDS/PE**, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **12.762.609/0001-87**, Sedeada na Av. Agamenon Magalhães, 444, Sala 315 Andar 3, Mauricio de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representado pelo Sr. **WILMAR PIRES BEZERRA** CPF: **728.706.484 - 72**, RG: **3.215.094 SSP/PE**, firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, Prestação de Serviços de Locação de Sistemas de Gestão de Compras e Contratos e Gestão de Patrimônio Para a Prefeitura e Fundos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)**.

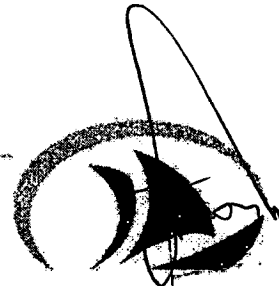
PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Tamandaré

Unidade Orçamentária: 2002

Ação: 2.11

Despesa: 52 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



Unidade Gestora: 2

Unidade Orçamentária: 7007

Ação: 2.44

Despesa: 15 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3

Unidade Orçamentária: 4011

Ação: 2.61

Despesa: 122 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 4

Unidade Orçamentária: 5006

Ação: 2.99

Despesa: 198 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura da ordem de serviço, nos locais ditos no momento da solicitação, e conforme surja a necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Poderá ser solicitado realinhamento de preço pela CONTRATADA, solicitação essa, que deverá ser recebida e julgada pelo setor jurídico do CONTRATANTE, cabendo aos mesmos a decisão de deferir ou indeferir a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.





CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Rescindir-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI – A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada a multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor correspondente a parcela da execução ajustada por dia que exceder o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

A - Executar a prestação do serviço do item deste termo de referência nos termos estabelecidos;

B - Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade normas vigentes e cumprir as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência;

C - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências dos setores indicados para o fornecimento de serviço e;

D - Não transferir a 3ºs qualquer total ou parcialmente o objeto a ser contratado sem a devida anuência da secretaria de turismo;

E - Substituir sem ônus para a contratante qualquer produto caso não atendo o padrão de qualidade exigido em prazo acordado com a secretaria de turismo de Tamandaré;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

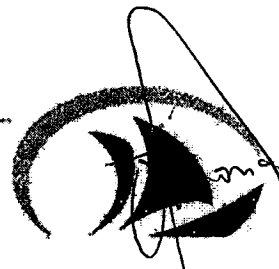
A CONTRATANTE se obriga a:

A - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

D - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 15 de julho de 2022.


JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE


ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
CONTRATANTE


Daniela Darcik Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE


CGPM CONSULTORIA, CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 12.762.609/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

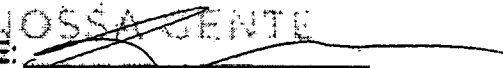
NOME:

CPF:


034.695.014-01

NOME:

CPF:


034.695.014-02

